



GOVERNO MUNICIPAL

AMÉRICO DE CAMPOS



CNPJ 45.160.173/0001-05

Construindo Juntos

**DECRETO Nº. 3.256/2.021.
DE 03 DE MARÇO DE 2.021.**

OBJETO: Dispõe sobre a implementação de medidas restritivas complementares, de caráter excepcional e temporário visando a contenção da disseminação da COVID-19 no Município de Américo de Campos/SP e da outras providências.

CARLOS ROBERTO ACHILLES, Prefeito do Município de Américo de Campos, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 42, Inciso III, da LOM.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉRICO DE CAMPOS
REGISTRO NO LISTA DO I.E. DE SAO PAULO
OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS
(LEI MUNICIPAL Nº. 063 DE 27 DE MAIO DE 2014)
Libre nº. 922, Pólis: 9514, Protocolo nº. 9514
Data: 03/03/2021
ELABORADO POR: [Assinatura]

DECRETA:

CONSIDERANDO a Portaria MS nº. 188, de 3 de Fevereiro de 2.020, por meio da qual o Ministro de Estado da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que, nos termos da Constituição da República Federativa do Brasil, em particular do Inciso II do Art. 23, do Inciso XII do Art. 24 e do Art. 198, compete concorrentemente à União, aos Estados e Distrito Federal e os Municípios legislar e executar medidas concernentes à promoção e à proteção da saúde pública em caráter preventivo e assistencial;

CONSIDERANDO a edição da Lei Federal nº. 13.979, de 6 de Fevereiro de 2.020, que dispôs sobre medidas para o enfrentamento da citada emergência de saúde pública de importância internacional, bem como a decisão exarada no bojo da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 6625, na qual foi estendida a vigência da referida Lei Federal no que concerne às medidas sanitárias para combater a pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO a edição, pelo Governador do Estado de São Paulo, do Decreto nº. 64.879, de 20 de Março de 2.020, que reconhece o estado de calamidade pública, decorrente da pandemia da COVID-19, que atinge o Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO a concessão de medida liminar, referendada pelo Pleno do Colendo Supremo Tribunal Federal em 6 de Maio de 2.020, no bojo da Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 672, no sentido de que “seja determinado o respeito às determinações dos governadores e prefeitos quanto ao funcionamento das atividades econômicas e as regras de aglomeração”;

CONSIDERANDO a atual classificação do município de Américo de Campos/SP, pertencente a DRS XV de São José do Rio Preto/SP, na fase – 2 laranja do “Plano São Paulo”, instituído por meio do Decreto Estadual nº. 64.994, de 28 de Maio de 2.020, do Governador do Estado de São Paulo;

Fone: (17) 3445-1970

Av. Fortunato Ruza, nº 270 - Centro - CEP: 15550-000 - Américo de Campos-SP

www.americodecampos.sp.gov.br



GOVERNO MUNICIPAL

AMÉRICO DE CAMPOS

CNPJ 45.160.173/0001-05



CONSIDERANDO a ampliação, no último final de semana, de utilização da estrutura de saúde da Santa Casa de Misericórdia do Município de Votuporanga/SP, a qual atende 17 (dezesete) Municípios, dentre eles Américo de Campos/SP, totalizando aproximadamente mais de 200 mil pessoas, da microrregião de Votuporanga/SP, comprometendo, no momento, 105% (cento e cinco por cento) dos leitos de UTI da referida Santa Casa de Misericórdia;

CONSIDERANDO que neste ano de 2021, já foram contabilizados 03 óbitos em decorrência da COVID-19;

CONSIDERANDO a iminência do colapso na rede pública de saúde do município de Votuporanga/SP, onde são atendidos os pacientes do nosso município, ante o aumento do número de contaminados que demandam intervenção hospitalar em UTI;

CONSIDERANDO, que é notório e pacífico o entendimento de que o isolamento social é o meio mais eficaz de conter a disseminação da COVID-19, e a contenção da doença é a única maneira de evitar o colapso da rede de saúde;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam suspensas as aulas presenciais, nas instituições da Rede Municipal e Estadual, sendo esses estabelecimentos de atendimento de Educação Básica - Educação Infantil, Ensino Fundamental Anos Iniciais e Finais, Ensino Médio, Ensino Médio Profissionalizante.

§ 1º - As atividades dos profissionais da educação no Município se darão na modalidade *Home Office* devido às condições atuais da pandemia, obedecendo as orientações do Departamento Municipal da Educação e mediante normativa própria da Assessora Técnica de Educação;

Art. 2º - Ficam suspensas todas as atividades presenciais nos bares, clubes sociais, nos equipamentos esportivos públicos e privados, feiras livres, bem como nos estabelecimentos onde são realizados eventos privados como salões de festas, chácaras de recreio ou similares.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica igualmente suspensa a realização de eventos, convenções e atividades culturais públicas ou privadas.

Art. 3º - Fica determinado toque de recolher, a partir das 20:00hs e até as 05h00, todos os dias da semana, em todo o território do Município de Américo de Campos/SP, sendo que a circulação de pessoas e veículos em vias públicas será permitida apenas para a finalidade de:

- I – Aquisição de medicamentos;
- II – Obtenção de atendimento ou socorro médico para pessoas ou animais;
- III – Atendimento de urgências ou necessidades inadiáveis próprias ou de terceiros;

Fone: (17) 3445-1970

Av. Fortunato Ruza, nº 270 - Centro - CEP: 15550-000 - Américo de Campos-SP
www.americodecampos.sp.gov.br



GOVERNO MUNICIPAL

AMÉRICO DE CAMPOS

CNPJ 45.160.173/0001-05



- IV – Prestação de serviços permitidos por este decreto;
- V – Se dirigir ou retornar do local de trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em qualquer das situações deverá ser justificada a finalidade da locomoção.

Art. 4º - Fica permitido o funcionamento, devendo ser adotado em todas as situações, todos os protocolos sanitários setoriais relativos à fase vigente do Plano São Paulo, das seguintes atividades:

I – Alimentação: Supermercados, Mercados, Minimercados, Mercarias, Quitandas, Açougues, Hortifrutigranjeiros, Padarias, Lojas de Conveniência, de segunda à sexta-feira, das 06h00 às 20h00, devendo manter-se fechados aos sábados e domingos.

II – Restaurantes, Pizzarias, lanchonetes, quiosques, sorveterias e assemelhados, com atendimento presencial, por 08 (oito) horas diárias, correspondendo o período das 06h00 até as 20h00, devidamente sentados, proibidas apresentações musicais ao vivo, devendo manter-se fechados aos sábados e domingos.

III – Abastecimento: cadeia de abastecimento e logística, produção agropecuária, agroindústria, armazéns e lojas de materiais de construção, de segunda a sexta-feira, das 06h00 até as 20h00, devendo manter-se fechados aos sábados e domingos.

IV – Logística: taxis, aplicativos de transporte e mototáxi, das 06h00 até as 20h00, inclusive aos sábados e domingos;

V – Serviços Gerais: serviços de limpeza, casas de ração, pet shops, lava rápidos, serviços bancários, inclusive lotéricas, assistência técnica de produtos eletroeletrônicos, oficinas de veículos automotores, escritórios de advocacia, contabilidade, entre outros de segunda a sexta-feira das 06h00 até as 20h00, devendo manter-se fechados aos sábados e domingos;

VI – Segurança: serviços de segurança pública e privada, sem restrições;

VII – Construção Civil, Indústria e Call Center: sem restrições;

VIII - Academias de todos os esportes, inclusive aquelas localizadas no interior dos clubes sociais, salões de beleza, esteticistas, barbearias e esmaltarias, por 08 (oito) horas diárias, de segunda a sexta-feira, das 06h00 às 20h00, devendo manter-se fechados aos sábados e domingos.

IX – Atividades religiosas de qualquer natureza, após as 06h00 até as 20h00;

X – Comércio, estabelecimentos congêneres e serviços não essenciais, por 08 (oito) horas diárias, das 06h00 até as 20h00, devendo manter-se fechados aos sábados e domingos.

XI – Saúde: hospitais, clínicas, farmácias, clínicas odontológicas, clínicas veterinárias, públicos ou privados, sem restrições para atendimento exclusivamente de saúde.

Fone: (17) 3445-1970

Av. Fortunato Ruza, nº 270 - Centro - CEP: 15550-000 - Américo de Campos-SP

www.americodecampos.sp.gov.br



GOVERNO MUNICIPAL

AMÉRICO DE CAMPOS



CNPJ 45.160.173/0001-05

Construindo Juntos

§ 1º - Nos casos previstos nos incisos I e II deste Artigo, fica autorizada a atividade de entrega em domicílio (“*delivery*”), desde que o estabelecimento permaneça com as portas fechadas, de segunda a sexta-feira e aos sábados e domingos até as 23h00.

§ 2º - Os serviços de atendimento em caixas eletrônicos de bancos, de que trata o inciso V, fica permitido também aos sábados e domingos, respeitando-se o horário das 06h00 até as 20h00.

§ 3º - Serviços de óticas, lojas de comercialização de cosméticos, e produtos de higiene, permitida a atividade de segunda a sexta-feira, das 06h00 às 20h00, devendo permanecer fechada aos sábados e domingos.

Art. 5º - O funcionamento dos postos de abastecimento de combustível dar-se-á no horário entre 06h00 e 20h00, devendo ser observado em relação às lojas de conveniência o disposto no inciso I, do **Artigo 4º** deste Decreto.

Art. 6º - Fica determinado, nos termos do Decreto Estadual n.º 64.959, de 04 de Maio de 2.020 e do Decreto Municipal n.º 3.156, de 06 de Maio de 2.020, o uso obrigatório de máscaras de proteção facial, preferencialmente de uso não profissional:

I - Nos espaços de acesso aberto ao público, incluídos os bens de uso comum da população (vias públicas e praças);

II - No interior de:

a) Estabelecimentos que executem atividades essenciais, por consumidores, fornecedores, clientes, empregados e colaboradores;

b) Em repartições públicas municipais, pela população, por agentes públicos, prestadores de serviço e particulares.

§ 1º - O descumprimento do disposto neste artigo sujeitará o infrator, conforme o caso, às penas previstas nos incisos I, III e IX do Artigo 112 da Lei n.º 10.083, de 23 de Setembro de 1.998 - Código Sanitário do Estado.

Art.7º - O descumprimento do disposto neste Decreto acarretará responsabilização dos infratores, nos termos previstos nos Arts. 268 e 330 do Decreto-Lei Federal n.º 2.848, de 07 de Dezembro de 1.940 – Código Penal, se a infração não constituir crime mais grave.

Art. 8º - As medidas de que tratam esse Decreto terão validade a partir das 00h00 do dia 04 de Março de 2.021 até às 23h59 do dia 18 de Março de 2.021, quando então será feita uma reavaliação nas condições epidemiológicas no âmbito do município, caso em que poderão ser adotadas medidas ainda mais restritivas se necessário.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fone: (17) 3445-1970

Av. Fortunato Ruza, n.º 270 - Centro - CEP: 15550-000 - Américo de Campos-SP

www.americodecampos.sp.gov.br



GOVERNO MUNICIPAL

AMÉRICO DE CAMPOS

CNPJ 45.160.173/0001-05



Construído Juntos

Prefeitura de Américo de Campos.
03 de Março de 2.021.

CARLOS ROBERTO ACHILLES
Prefeito Municipal

Registrado no Livro de Atos Oficiais e Publicado no Diário Oficial Eletrônico de Américo de Campos, data supra.

LUÍS CARLOS SARAIVA
Chefe do Departamento de Administração

Fone: (17) 3445-1970

Av. Fortunato Ruza, nº 270 - Centro - CEP: 15550-000 - Américo de Campos-SP
www.americodecampos.sp.gov.br